PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2026
PROCESSO Nº.: P157782/2026
EDITAL: 11772

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, OSMOSE REVERSA PORTÁTIL E SISTEMA DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH) PARA O IJF 02, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA AS MESMAS MAQUINAS, APARELHOS E SISTEMA, INCLUINDO MEDIÇÕES DIÁRIAS DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DE ÁGUA SOMENTE PARA OS APARELHOS DE OSMOSE PORTÁTIL E SISTEMASDE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE (STDAH)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- ✓ **ÁGUA BRAZIL TEC E INOVAÇÃO LTDA (P415552/2026)**

IMPUGNAÇÕES

- ✓ **S&S REP DE MAQ E EQUIP ELETRO ELET LTDA (P415539/2026)**
- ✓ **ENGELTECH EQUIP MÉD HOSPITALARES LTDA (P416886/2026)**

DECISÃO

O pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ÁGUA BRAZIL TEC E INOVAÇÃO LTDA**,** foi apreciado, pelo NUMEQ área técnica do IJF, estando concorde que:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

"**quanto ao atestado de capacidade técnica pode ser emitido em nome da licitante. No que diz respeito a comprovação da exigência de quantitativo mínimo será de 01(uma) unidade locada de cada equipamento. Não havendo exigências de demonstrar quantidades superiores para fins de conformidade. Serão aceitos atestados que descrevem equipamentos compatíveis em características, desempenho e finalidade de acordo com o objeto, ainda que a nomenclatura empregada no documento não seja literalmente idêntica à do Edital. No que diz respeito a certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá ser emitida pelo CREA, do profissional de nível superior indicado como Responsável Técnico, entretanto o mesmo não precisa obrigatoriamente ser integrante do quadro permanente de funcionários da licitante na fase de habilitação. (TCU – lei nº 14.133/2021), desta forma, entende-se que pela nova lei (Art. 67, inciso I), não é obrigatório que a empresa comprove vínculo empregatício fixo (como CLT ou sócio) no momento da entrega das propostas."**

No que diz respeito a AFE, optou-se pela retirada desta exigência, nos requisitos de qualificação técnica no item 5.3.2.4 do Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q7PJAAU7
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855936 e código Q7PJAAU7
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

DAS IMPUGNAÇÕES

Analisadas as impugnações com o enfrentamento de cada um dos quesitos, apresentado pelas impugnantes, às quais remeto, a área técnica com a adequada expertise na análise, concluiu pela compatibilidade do edital aos questionamentos, com exceção da AFE, que deverá ser retirada dos requisitos de qualificação técnica item 5.3.2.4 incluindo nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ou seja, a exigência permanece, entretanto, não mais como condição da proposta.

A PROJUR/IJF pronunciou-se, entendendo que a exclusividade da matéria é da área técnica e não juridica.

Os autos, então, foram encaminhados à esta Superintendência para decisão.

Assim, conforme exposto, após análise do NUMEQ/IJF, o mesmo, subsidiou a presente decisão, por estar em consonância com as necessidades institucionais, os critérios técnicos estabelecidos e o interesse público envolvido.

Ressalta-se que a definição das especificações técnicas e das condições estabelecidas no instrumento convocatório decorre de avaliação realizada por esses profissionais responsáveis, que detêm o conhecimento técnico necessário para identificar as características indispensáveis ao adequado atendimento da demanda administrativa.

Portanto, diante dos fundamentos técnicos apresentados nos pareceres que integram o processo administrativo, **DECIDO** por **acatar dos esclarecimentos solicitados,** apenas a retirada da AFE enquanto exigência na qualificação técnica, permanecendo mantidas as condições originalmente estabelecidas no edital, na forma do ETP e TR em anexo.

No mais, **JULGO IMPROCEDENTES** as impugnações apresentada pelas empresas **S&S REP DE MAQ E EQUIP ELETRO ELET LTDA e ENGELTECH EQUIP MÉD HOSPITALARES LTDA,** nos termos do parecer técnico apresentado pelo NUMEQ.

À **GEMAP/IJF** para dar prosseguimento ao feito adotando as providências sugeridas nos pareceres técnico e juridico, constante nos autos.

Fortaleza (Ce), *data da assinatura digital*

DR. JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSE FROTA/IJF

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q7PJAAU7
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855936 e código Q7PJAAU7
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Q7PJAAU7
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855936 e código Q7PJAAU7
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: JOAO GILBERTO GOMES MACEDO em 14/10/2026

DESPACHO

Nº DO PROCESSO	DE
P157782/2026	IJF/ NUMEQ
INTERESSADO	**PARA**
IJF/ NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NUMEQ	IJF/ PROJUR
ASSUNTO	**DATA**
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO PELA EMPRESA AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, A IMPUGNAÇÃO ENVIADO PELA EMPRESA FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA E	*Data da assinatura eletrônica*

EM RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ENVIADO PELA EMPRESA AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (CNPJ: 14.678.410/0001-09), REFERENTE AO PROCESSO P415552/2026, RELATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2026, NO TOCANTE A PARTE TÉCNICA ,TEMOS A INFORMAR:

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1:

1. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) *Confirma-se o entendimento de que a comprovação de que trata o item 5.3.1 poderá ser feita por atestado emitido em nome da LICITANTE (e não do profissional), podendo, quando cabível, ser instruído/complementado por cópia do respectivo contrato de locação — com o CNPJ da licitante — acompanhado de documento fiscal (notas fiscais) e/ou nota de empenho correspondente ao serviço prestado?*

RESPOSTA

Sim. Sob a ótica jurídica, o atestado de capacidade técnica pode ser emitido em nome da licitante.

b) Confirma-se que, por não haver na redação do item exigência de quantitativo mínimo superior a 1 (uma) unidade, é suficiente a comprovação da locação de, ao menos, 1 (uma) unidade de cada equipamento (máquina de hemodiálise; aparelho de osmose reversa portátil; e sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise)?

RESPOSTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W5JPD7BX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5844662 e código W5JPD7BX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Sim. Com base na confirmação jurídica, fica estabelecido que a exigência legal do processo é cumprida com a comprovação de **no mínimo 1 (uma) unidade locada de cada equipamento**, não havendo exigências de demonstrar quantidades superiores para fins de conformidade.

c) Considerando que o item 2 refere-se especificamente a osmose reversa portátil, e o item 3 a sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise (STDAH), confirma-se que serão aceitos atestados que descrevam equipamentos compatíveis em características e desempenho com o objeto, ainda que a nomenclatura empregada no documento não seja literalmente idêntica à do Edital, desde que demonstrada a compatibilidade técnica?

RESPOSTA

Sim. Serão aceitos atestados que descrevam equipamentos compatíveis em características, desempenho e finalidade de acordo com o objeto, ainda que a nomenclatura empregada no documento não seja literalmente idêntica à do Edital.

2. DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) Confirma-se o entendimento de que a exigência do item 5.3.2.2 será atendida mediante a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, do profissional de nível superior indicado como Responsável Técnico e integrante do quadro da LICITANTE, lastreada em ART(s) relativa(s) à execução de serviços compatíveis com o objeto — inclusive quando referente a contrato executado pela própria LICITANTE?

RESPOSTA

Sim. A certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá ser emitida pelo CREA, do profissional de nível superior indicado como Responsável Técnico, entretanto o mesmo **não precisa obrigatoriamente ser integrante do quadro permanente de funcionários** da licitante na fase de habilitação.

O entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** determinam que a exigência de vínculo empregatício formal prévio (como regime CLT) restringe ilegalmente a competitividade dos certames.

O TCU recomenda aos Órgãos Públicos que exijam a comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.

O TCU ainda orienta que essa comprovação pode se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

Desta forma, entende-sse que pela nova lei (Art. 67, inciso I), **não é obrigatório** que a empresa comprove vínculo empregatício fixo (como CLT ou sócio) no momento da entrega das propostas.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W5JPD7BX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5844662 e código W5JPD7BX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Basta demonstrar que o profissional estará disponível para a execução do contrato (através de declaração de compromisso, contrato de prestação de serviços, etc. Esta comprovação efetiva do vínculo do profissional com a empresa vencedora é exigida **apenas no momento da assinatura do contrato** (pós-adjudicação).

3. DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA — AFE/ANVIS

a) Considerando que o objeto é de locação e manutenção — e não de fabricação, importação ou distribuição —, é efetivamente exigível a apresentação da AFE/ANVISA como condição de habilitação (item 5.3.2.4)?

RESPOSTA

A AFE é exigida apenas para empresas que realizam atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação, exportação, extração, fracionamento, purificação, reembalagem, síntese, transformação e dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Desta forma, ratifica-se que **não há obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento (AFE) para empresas que atuam exclusivamente na locação de máquinas de hemodiálise, aparelhos de osmose portátil e sistema de tratamento de água para hemodiálise (STDAH)**. Entretanto, conforme o art. 1º da Lei nº 6.360/1976, os insumos utilizados no processo, tais como **saneantes e produtos correlatos**, submetem-se ao regime de vigilância sanitária, sendo **obrigatória a apresentação de AFE vigente**, em estrita observância às normas sanitárias vigentes da ANVISA.

Sendo assim, baseando-se em contratos e editais cujo o objeto assemelha-se ao processo P157782/2026 em questão [processo nº 24001.027576/2024-58 - SESA/HGF (PREGÃO Nº 20251066), Processo nº 33408.168491/2024-47 – SAES/HFL (PREGÃO Nº 91011/2026), Processo nº 11223/25 – Prefeitura de São Vicente/SP (PREGÃO N° 195/25), entre outros baseados na Lei 14.133/2021], o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, as recomendações da SELIFOR dentro deste processo e ao princípio de livre concorrência previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021 opta-se pela **RETIRADA** da AFE nos requisitos de qualificação técnica no item 5.3.2.4. do Termo de Referência.

b) Em caso positivo, quais são as atividades e/ou classes de AFE consideradas aptas a atender à exigência, à luz do objeto licitado?

RESPOSTA

Conforme fundamentação supra citado no tópico “a”.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W5JPD7BX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5844662 e código W5JPD7BX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

c) Na forma da ressalva "ou sua isenção", confirma-se que a comprovação de isenção ou de não incidência da AFE para o objeto — mediante declaração e/ou documento pertinente — será aceita para fins de habilitação?

RESPOSTA

Seguir as orientações conforme explicíto no tópico "a".

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
Amarilio Ferreira de Sousa
Chefe de Manutenção - NUMEQ/IJF

(documento assinado eletronicamente)
Nertan Cavalcante Gonçalves
Chefe de Manutenção - NUMIP/IJF

Instituto Dr. José Frota - IJF
R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W5JPD7BX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5844662 e código W5JPD7BX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W5JPD7BX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5844662 e código W5JPD7BX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: AMARILIO FERREIRA DE SOUSA em 09/10/2026

Assinado por: NERTAN CAVALCANTE GONCALVES em 09/10/2026